



CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

Art. 1º – FUNCIONAMENTO: Este Regimento Interno rege o funcionamento do Comitê de Pessoas e Remuneração (**“Comitê”**), órgão consultivo de aconselhamento ao Conselho de Administração e ao Colegiado, de acordo com as disposições do Estatuto Social, Regimento Corporativo da **CIP** e da legislação brasileira em vigor.

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES: Competirá ao **Comitê**, além de outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, sem a prerrogativa de deliberação, cujas atribuições seguem abaixo:

- a) analisar e apresentar para deliberação do Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração fixa, variável de curto e longo prazo e benefícios para Colegiado, Gerentes e pessoal-chave, embasado nas práticas adotadas pelo mercado de referência definido para a **CIP**;
- b) recomendar para o Conselho de Administração formas alternativas de remuneração, com objetivo de assegurar a evolução sustentável da **CIP**, o estímulo à alta performance e a melhoria contínua dos processos e da gestão;
- c) acompanhar a aplicação das políticas e diretrizes da Remuneração Total;
- d) revisar e redimensionar as políticas e práticas de Remuneração Total, quando solicitada pelo Conselho de Administração;
- e) avaliar os cenários, internos e externos, e seus possíveis impactos nas políticas e diretrizes de Remuneração Total;
- f) analisar periodicamente a Remuneração Total com relação às práticas de mercado, visando manter competitividade em relação as empresas similares, e propor ao Conselho de Administração os ajustes necessários;
- g) analisar a compatibilidade e alinhamento da política de Remuneração Total com a política de gestão de riscos, com as metas corporativas e com o equilíbrio financeiro da **CIP**; e
- h) avaliar os critérios do Plano de Prontidão (Sucessão), e acompanhar a aplicação dos mesmos para Colegiado e Ger. Exec. Auditoria Interna.
- i) para os itens “a” e “h” (acima) quando as discussões forem relativas a temas nos quais haja envolvimento direto da representante da CIP (Ger. Executiva DH), a mesma não participará da parte da reunião do comitê que tratará destes temas.

Art. 3º – COORDENADOR: Sem prejuízo das atribuições do **Comitê** dispostas no artigo 2º, compete ao Coordenador do **Comitê**:

- a) representar o **Comitê** junto ao Conselho de Administração no atendimento das demandas, como também na apresentação de assuntos pertinentes;
- b) propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões do **Comitê**;
- c) cumprir e fazer cumprir pelos demais integrantes do **Comitê** este Regimento; e
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º - ATUAÇÃO: O **Comitê** tem ciência de que atuará focado em temas estratégicos, cabendo-lhe, de forma partilhada:

- a) propor temas relevantes, para apreciação do Colegiado e do Conselho de Administração, quando aplicável;
- b) emitir pareceres assinados ao Conselho de Administração e ao Colegiado da **CIP** dos assuntos em que for solicitado;
- c) recomendar ao Colegiado melhorias identificadas em processos, políticas e práticas no escopo de atuação do **Comitê**;
- d) participar das reuniões do Conselho de Administração representado pelo Coordenador ou integrante designado do Comitê, quando solicitado;
- e) solicitar reuniões com o Conselho de Administração em casos de assuntos de extrema relevância e/ou que exijam deliberação;
- f) formular questões a serem encaminhadas ao Conselho de Administração, aos demais Comitês ou ao Colegiado para esclarecimentos julgados necessários;
- g) solicitar a emissão de parecer especializado, quando julgar necessário, devendo ainda solicitar a aprovação e verba ao Conselho de Administração caso não haja previsão no orçamento; e
- h) posicionar os demais Comitês nos assuntos de Auditoria e Riscos, Controles Internos e *Compliance* nos assuntos e pareceres de interesse, quando requisitado.

Art. 5º - COMPOSIÇÃO: O **Comitê** será composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 9 (nove) integrantes das Associadas, aprovadas pelo Conselho de Administração, cujos integrantes serão indicados pelas Associadas, sendo apenas integrantes Titulares, conforme art. 6º, e, adicionalmente, até 2 (dois) integrantes serão representantes independentes, indicados pelo **Comitê** e aprovados pelo Conselho de Administração, sem alterar a regra de composição;

Parágrafo único – Não contam para a composição do número máximo deste **Comitê**, os representantes CIP, indicados pelo Colegiado, para apoiá-lo, sem direito a voto, cujas atividades sejam relevantes para contribuir na atuação deste **Comitê**.

Art. 6º - A composição do **Comitê** observará regra semelhante à do Conselho de Administração, qual seja, a composição quantitativa, derivada do percentual de quotas possuídas pelas Associadas, em relação ao total existente de quotas integralizadas:

- a) 1 (um) integrante titular, indicado por Associada que seja titular, individualmente, de percentual igual ou maior a 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) das quotas;
- b) até 2 (dois) integrante(s) titular(es), indicado(s) pelo conjunto das Associadas que sejam titulares, individualmente, de 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) a 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) das quotas; e
- c) até 2 (dois) integrante(s) titular(es), indicado(s) pelo conjunto das Associadas que sejam titulares, individualmente, de percentual igual ou menor que 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) das quotas.

Parágrafo Primeiro - As Associadas que integrarem conglomerado financeiro somente poderão indicar 1 (um) integrante Titular, observado o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – O critério para as Associadas das alíneas “b” ou “c”, participarem dos **Comitês**, seguirá este procedimento: i) a CIP comunicará às Associadas, no mês de Março em que se realiza a AGO para eleição de Chapa do Conselho de Administração, o início do período de um mês para o recebimento de pedido para participação nos **Comitês**; ii) ao final do período, será criada lista, em ordem de recebimento de pedido; iii) a Associada cujo pedido foi o primeiro, assume o termo de dois anos, coincidente com o termo do Conselho de Administração; iv) no próximo termo, a Associada subsequente na lista passa a participar do **Comitê** para o qual solicitou sua participação, e assim sucessivamente; v) no momento em que não houver mais Associadas em lista, abrir-se-á novo período para recebimento dos pedidos, repetindo-se o procedimento descrito nos incisos i a iv; vi) o pedido deverá conter o propósito da participação da Associada no **Comitê** e o nome do integrante titular, cuja senioridade esteja aderente ao artigo 10, deste **Comitê**. Caso não haja aderência, o pedido não será aceito e a Associada será comunicada.



Parágrafo Terceiro – Os integrantes Titulares indicados do **Comitê** elegerão, dentre eles, o Coordenador, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões, na ausência do Coordenador do **Comitê**, caberá aos presentes eleger um de seus integrantes, em caráter interino, para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - No caso de renúncia ou de impedimento definitivo do Coordenador, caberá ao **Comitê** eleger o sucessor até o fim do mandato.

Parágrafo Sexto - No caso de renúncia ou impedimento de um integrante do **Comitê**, a respectiva Associada comunicará e indicará por escrito seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de renúncia ou impedimento. Caso a renúncia ou impedimento seja do integrante independente, caberá ao **Comitê** indicar o substituto, para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - É responsabilidade do novo integrante indicado o envio dos documentos completos, conforme definido no art. 10, para ingresso no Comitê, após os quais os acessos, incluindo a área restrita, serão disponibilizados. Caberá ao Coordenador, facilitar a atuação do novo integrante, compartilhando este regimento, atas e documentos referentes a este **Comitê**, com apoio do representante **CIP**, quando necessário.

Parágrafo Oitavo - A área restrita, constante no *website* da **CIP**, é aquela na qual ficam armazenados os documentos de interesse dos Comitês e somente terão acesso, mediante *login* e senha pessoais e intransferíveis, aqueles que tiverem encaminhado todos os documentos necessários.

Parágrafo Nono - Os integrantes do **Comitê** têm funções indelegáveis e não perceberão remuneração de qualquer espécie, exceto pelos integrantes independentes, cujos honorários serão anualmente propostos pelo **Comitê** e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo - A partir do reconhecimento público da informação de que dois ou mais integrantes do **Comitê** pertencem a um mesmo grupo econômico relativo a determinada Associada da **CIP**, o grupo econômico deverá unificar sua representação neste **Comitê**, nomeando um integrante em substituição aos integrantes em questão.

Parágrafo Décimo Primeiro – A fim de preservar o histórico e conhecimento das atividades da CIP e de assessoramento do **Comitê** ao

Conselho de Administração, uma vez definida composição, segundo critérios estabelecidos no art. 6º, alíneas “a”, “b”, e “c”, as Associadas poderão renovar até a maioria dos mandatos neste **Comitê**.

Parágrafo Décimo Segundo - A função de integrante do **Comitê** é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, devendo participar em pelo menos 50% das reuniões programadas para o ano fiscal, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo nono do art. 6º, que se refere às Associadas.

Art. 7º – MANDATO: O mandato dos integrantes do **Comitê** será de 2 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos por sucessivos mandatos. A confirmação dos integrantes deste Comitê deverá ocorrer na reunião subsequente à realização da AGOE, após a posse do novo Conselho de Administração.

Art. 8º – REUNIÕES: O **Comitê**, em caráter ordinário, se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, ou realizadas, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocadas pelo seu Coordenador (ou respectivo substituto), conforme solicitadas pelos respectivos integrantes, sendo as definições e/ou pareceres tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate, exigindo-se, porém, para efeitos de quórum de instalação, presença maior que a metade dos integrantes, (caso compareça menos do que a metade dos integrantes presentes, as reuniões terão caráter informativo).

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões do **Comitê** se darão mediante avisos contendo a data, horário, local, pauta e, quando for o caso, disponibilizando os documentos pertinentes ou indicando o local em que estão disponíveis, devendo tais avisos ser enviados com antecedência mínima de (a) 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões em caráter ordinário; e (b) 3 (três) dias úteis, para as reuniões em caráter extraordinário.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do **Comitê** facultado o uso do recurso tecnológico de videoconferência, teleconferência, entre outros, considerando-se presentes em reunião aqueles integrantes que participarem com o uso do referido recurso, aos quais também caberá o cumprimento das demais formalidades exigidas neste Regimento.

Parágrafo Terceiro – Serão lavradas atas das reuniões do **Comitê**, nas quais constarão os pontos mais relevantes, relação dos presentes e providências solicitadas e, uma vez assinadas pelos respectivos

integrantes presentes, serão arquivadas na área restrita.

Parágrafo Quarto - As atas serão encaminhadas aos integrantes em até 15 dias úteis após a reunião, e serão submetidas à aprovação na reunião subsequente ou aprovadas por meio eletrônico, quando necessário.

Parágrafo Quinto – As atas e listas de presença das reuniões do **Comitê**, bem como os documentos utilizados em tais reuniões, serão disponibilizadas no portal **CIP** para conhecimento dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – O planejamento das pautas, preparação das análises e estudos serão feitos pelo Coordenador com auxílio da Gestora de Desenvolvimento Humano da **CIP**, que poderá participar das reuniões para esclarecimentos e subsídios adicionais. Também facultado a presença de funcionário da **CIP**, para secretariar, assessorar na organização das reuniões, elaboração, assinatura e arquivo das atas.

Art. 9º – O **Comitê** poderá convidar, a seu exclusivo critério, 1 (um) representante das Associadas para participar, sem direito a voto, das reuniões de referido **Comitê**, devendo, para tanto, definir o número de reuniões em que o convidado participará. A escolha do representante deverá ser fundamentada, dentre outros, em sua expertise no assunto a ser discutido e naquilo que pode agregar nas discussões.

Parágrafo Primeiro – O **Comitê** poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, outros representantes do Colegiado e/ou Gestores, bem como especialistas do Mercado Financeiro, limitado a dois convidados por Associada do **Comitê**, com o objetivo exclusivo e pontual de agregar na condução de discussões de assuntos específicos no âmbito deste **Comitê**.

Parágrafo Segundo – Os convites mencionados no caput e no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser efetuados, em nome do **Comitê**, pelo Coordenador.

Art. 10. – INTEGRANTES: Titulares indicados pelas Associadas para representá-las no **Comitê** devem:

- a) ter expertise e experiência profissional consistentes com as atividades e responsabilidades específicas de cada **comitê**, evidenciadas no histórico/ currículo profissional;
- b) ocupar o cargo de Superintendente ou, equivalente que tenham com reporte direto à Diretoria ou a cargos superiores, com papéis e

responsabilidades de alta relevância para a Associada;

- c) ter conhecimento de negócios, que proporcionem a interação com os profissionais e entendimento das estratégias da CIP;
- d) ter disponibilidade para participar e contribuir nas atividades e reuniões presenciais do **Comitê**, para analisar de maneira consistente e eficaz as demandas do Colegiado CIP e/ou do Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as responsabilidades e conduta, dispostas neste regimento.

Parágrafo Primeiro - O integrante do **Comitê** não poderá ser ao mesmo tempo membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os integrantes deverão formalizar os seguintes documentos: formulário cadastral; declaração de sigilo; mini currículo e foto 3x4, e, quando for o caso, a indicação de substituição pela Associada.

Art. 11. – RESPONSABILIDADES E CONDUTA: É vedado ao integrante do **Comitê** de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da **CIP**, ficando impedido de emitir opinião, parecer, instrução ou recomendação sobre o assunto, isto é, de qualquer maneira influenciar na deliberação que a respeito tomarem os integrantes cumprindo-lhes fazer consignar, em ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 12. - Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei e no Código de Ética e Conduta da **CIP**, os integrantes do **Comitê** e os convidados a participar nas reuniões de referido **Comitê** têm o dever de guardar absoluto sigilo e confidencialidade de informações, obtidas em razão da atuação ou participação no Comitê, que ainda não tenham sido ou não possam ser divulgadas, sendo-lhes também vedado:

- a) aproveitar, ainda que sem benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a **CIP**, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão da atuação no **Comitê**;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **CIP**, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, ou deixando de considerar oportunidades de negócio de interesse da **CIP**; e
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à **CIP**, ou que esta tencione adquirir.

Art. 13. - Os integrantes do **Comitê** deverão declarar no momento de sua posse: i) conhecerem todo conteúdo deste Regimento; ii) estarem desimpedidos para exercer as atribuições aqui dispostas; e iii) não



possuírem interesses conflitantes com os da **CIP** ou com assuntos que sejam postos a sua apreciação, mas em caso de ocorrência tomar as providências para se declararem impedidos de apreciar a matéria.

Art. 14. - Os casos omissos e/ou não tratados serão previamente avaliados a luz dos respectivos Regimentos e Estatuto Social e submetidos a deliberação do Conselho de Administração.

Regimento do Comitê de Pessoas e Remuneração aprovado pelo Conselho de Administração em 16 de setembro de 2020.

* * * * *